

GABINETE DO VEREADOR MITOSO

PROJETO DE EMENDA À LOMAN N. 008/2021

ACRESCENTA os incisos I e II ao § 2º do Art. 373 da Lei Orgânica do Município de Manaus – Loman, que trata da efetividade dos direitos da criança e do adolescente por meio dos Conselhos Tutelares.

Art. 1.º Acrescenta os incisos I e II ao § 2º do artigo 373, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

“Art.

373.....

§ 2º

I – o cumprimento das funções pertinentes aos Conselheiros Tutelares será resguardado por meio da formação continuada, viabilizando o fluxo adequado do atendimento e o fortalecimento do trabalho em rede de proteção à criança e ao adolescente.

II – a formação continuada dos Conselheiros Tutelares será vinculada à capacitação dos outros atores da rede de promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente, como conselheiros de direitos, agentes públicos e lideranças comunitárias, entre outros, de modo a fortalecer a articulação dos órgãos e integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Manaus.”

Art. 2.º Esta Emenda à LOMAN entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, AM, 17 de novembro de 2021.



MITOSO
Vereador – Líder do PTB



GABINETE DO VEREADOR MITOSO

JUSTIFICATIVA

O tema do fortalecimento dos Conselhos Tutelares está em evidência na atualidade, considerando os desafios de uma resposta mais ágil e efetiva, com o atendimento de qualidade e em conformidade com as necessidades e complexidades dos casos relacionados à proteção da criança e do adolescente.

O crescimento do número de casos de violência contra crianças e adolescentes tem mobilizado os órgãos que atua na defesa dessas pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco, **motivando inclusive o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos a anunciar o fortalecimento dos Conselhos Tutelares em todo o país**, tendo como uma das estratégias o desenvolvimento de políticas que **fomentem a capacitação dos Conselheiros Tutelares nos municípios**.

A capacitação ou formação continuada dos Conselheiros foi tratada também no **I Seminário Nacional: Fortalecendo a Rede dos Conselhos Tutelares, realizado de forma virtual em 16 de junho de 2021 pelo Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares**.

Como informaram profissionais da rede de proteção da criança e do adolescente de Manaus, hoje observa-se a falta de conhecimento e capacitação por parte de muitos Conselheiros Tutelares, não por sua culpa, mas pela falta de uma política municipal mais incisiva no sentido de oferecer uma formação continuada.

GABINETE DO VEREADOR MITOSO

Como resultado, o fluxo adequado do atendimento na rede de proteção muitas vezes não ocorre como esperado, deixando de serem tomadas providências cabíveis e necessárias no âmbito do encaminhando dos casos dos Conselhos Tutelares para os órgãos competentes (como os CRAS). De outra parte, os Conselheiros também estão desamparados no que diz respeito à forma de resolução dos casos a eles encaminhados, pois não têm conhecimento sobre toda a rede de serviços, competências e atribuições específicas, cujo encaminhamento é crucial para a resposta mais ágil e competente a cada situação.

A capacitação dos Conselheiros Tutelares é imprescindível para que ocorra o adequado diálogo e a intersecção dos serviços realizados pelos diversos responsáveis pelo atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias, contemplando a integralidade do atendimento como pressupõe a ideia de "fluxo" ou "protocolo" assistencial nos diversos momentos ou estágios da sua prestação que envolvem diferentes abordagens para alcançar uma efetiva resolução do problema.

Portanto, a inserção desta emenda atualiza a LOMAN segue a orientação nacional que recomenda e destaca a necessidade de melhorar a formação dos Conselheiros Tutelares, a partir de uma política de capacitação essencial, continuada, para o devido acompanhamento e o competente exercício das suas funções, cabendo ao Município de Manaus, em observância à Lei Maior do Município, proceder a partir da inserção das emendas em comento na LOMAN, de maneira a garantir a atuação mais qualificada, efetiva e integrada dos Conselheiros Tutelares no processo de proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Manaus, AM, 17 de novembro de 2021.



MITOSO
Vereador – Líder do PTB



Art. 373. A ação do Município no campo social objetivará promover:

*Rua Padre Agostinho Caballero Marlon, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP 69027-020
Tel.: 3303 2819 / 3303 2818
www.cmm.am.gov.br*

GABINETE DO VEREADOR MITOSO

I – a integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;

II – o amparo à velhice, às vítimas de violência, às pessoas com deficiência, aos incapazes, aos adolescentes e às crianças em situação de risco; (Redação dada pela Emenda à Loman n. 088, de 2.9.2015)

III – a defesa dos direitos das crianças e adolescentes, assegurados no artigo 227 da Constituição da República;

IV – programa de prevenção e atendimento especializado aos usuários e dependentes de drogas;

V – a integração das comunidades carentes;

VI – o amparo às vítimas de acidentes ou fatos catastróficos;

VII – garantir, gratuitamente, no âmbito de sua competência, registros, certidões, cópia documental de interesse particular para os reconhecidamente pobres;

VIII – contribuir com o Estado no que se relaciona à destinação de áreas e obras de infraestrutura no âmbito de sua competência, para viabilizar o acesso à moradia à população de baixa renda;

IX – garantir, gratuitamente, a quem dela necessitar, assistência sanitária, social, psicológica e serviços funerários.

X – a tutela específica dos direitos da juventude, assegurando-lhe o acesso à escolarização, à formação profissional, ao primeiro emprego, à alimentação, à habitação, à segurança social, ao lazer e ao desenvolvimento cultural. (Incluído pela Emenda à Loman n. 088, de 2.9.2015)

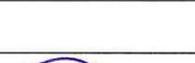
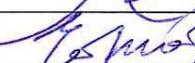
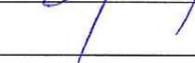
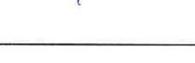
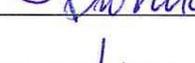
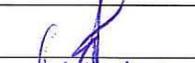
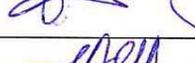
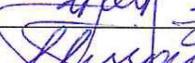
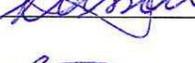
§ 1.º Com o objetivo de viabilizar os propósitos deste artigo, o Município investirá na criação e manutenção de asilos, casas de recuperação e albergues. (Redação dada pela Emenda à Loman n. 088, de 2.9.2015)

§ 2.º A efetividade dos direitos da criança e do adolescente será assegurada por meio da instituição dos Conselhos Tutelares, nos termos da legislação federal, como órgãos permanentes, autônomos em matéria técnica e da sua competência, não jurisdicionais, com a atribuição de assegurar o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Manaus. (Incluído pela Emenda à Loman n. 088, de 2.9.2015)

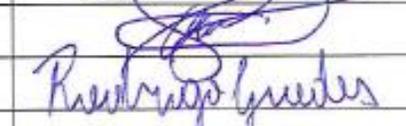
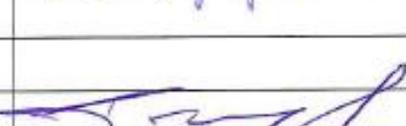
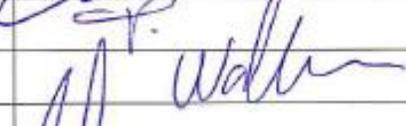


ACRESCENTA o inciso I ao § 2º, do artigo 373, da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN, tratando da formação continuada dos Conselheiros Tutelares

GABINETE DO VEREADOR MITOSO
como base para a efetividade da proteção à criança e ao adolescente e adequação do fluxo do atendimento da rede de assistência protetiva.

VEREADOR	PARTIDO	ASSINATURA
ALLAN CAMPELO	PSC	
AMOM FILHO	PODEMOS	
BESSA	SOLIDARIEDADE	
CAIO ANDRÉ	PSC	
CAPITÃO CARPÊ ANDRADE	REPUBLICANOS	
DANIEL VASCONCELOS	PSC	
DAVID VALENTE REIS	AVANTE	
DIEGO AFONSO	PSL	
DIONE CARVALHO	PATRIOTA	
DR. EDUARDO ASSIS	AVANTE	
EDUARDO ALFAIA	PMN	
ELAN ALENCAR	PROS	
EVERTON ASSIS	PSL	
FRANSUÁ	PARTIDO VERDE	
GLORIA CARRATE	PARTIDO LIBERAL	
IVO NETO	PATRIOTA	
JAILDO OLIVEIRA	PC DO B	
JANDER LOBATO	PTB	
JOÃO CARLOS	REPUBLICANO	
JOELSON SILVA	PATRIOTA	
KENNEDY MARQUES	PMN	
LISSANDRO BREVAL	AVANTE	
MARCEL ALEXANRE	PODEMOS	
MARCELO SERAFIM	PSB	

GABINETE DO VEREADOR MITOSO

MARCIO TAVARES	REPUBLICANOS	
MITOSO	PTB	
PEIXOTO	PTC	
PROFESSOR SAMUEL	PL	
PROFESSORA JACQUELINE	PODEMOS	
RAIFF MATOS	DEMOCRACIA CRISTÃ	
RAULZINHO	PSDB	
RODRIGO GUEDES	PSC	
ROSINALDO BUAL	PMN	
ROSIVALDO CORDOVIL	PSDB	
SANDRO MAIA	DEMOCRATAS	
SASSÁ DA CONSTRUÇÃO CIVIL	PT	
THAYSA LIPPY	PROGRESSISTAS	
WALLACE OLIVEIRA	PROS	
WANDERLEY MONTEIRO	AVANTE	
WILLIAM ALEMÃO	CIDADANA	
YOMARA LINS	PRTB	